



PARECER ÚNICO Nº 1342955/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00031/1985/009/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	20.794/2017	Autorizada
Outorga	20.795/2017	Autorizada
Outorga	21.059/2017	Autorizada

EMPREENDEDOR: Vallée S.A.	CNPJ: 20.557.161/0001-98	
EMPREENDIMENTO: Vallée S.A.	CNPJ: 20.557.161/0001-98	
MUNICÍPIO(S): Montes Claros	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 16° 41' 31" LONG/X 43° 51' 40"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
NOME:		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Verde Grande	
UPGRH: SF10 – São Francisco/Verde Grande	SUB-BACIA: Córrego do Vieira	
CÓDIGO: C-05-01-0	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de produtos para diagnósticos com sangue e hemoderivados, farmoquímicos (matéria-prima e princípios ativos), vacinas, produtos biológicos e /ou aqueles provenientes de organismos geneticamente modificados.	CLASSE: 6
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Mônica Maria Ladeia – Engenheira Química/Consultora Heloisa Helena Baliza Rezende – Veterinária/Responsável Técnico		REGISTRO: CREA/MG: 53.171-D CRMV/MG: 2211
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 82.344/2016		DATA: 26/10/2016

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Rafael Fernando Novaes Ferreira – Analista Ambiental (Gestor)	1.148.533-1	
Cintia Sorandra Oliveira Mendes – Gestora Ambiental	1.224.757-3	
Eduardo José Vieira Júnior – Gestor Ambiental	1.364.300-2	
Samuel Franklin Fernandes Maurício	1.364.828-2	
Adriano Souto Borges – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.401.607-5	
De acordo: Cláudia Beatriz O. Araújo Versiani – Diretora Regional de Apoio Técnico	1.148.188-4	
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Diretor de Controle Processual	0.449.172-6	



1. Introdução

O empreendimento **Vallée S/A**, objeto deste Parecer Único, consiste da atividade de fabricação de produtos para diagnósticos com sangue e hemoderivados, farmoquímicos (matéria-prima e princípios ativos), vacinas, produtos biológicos e /ou aqueles provenientes de organismos geneticamente modificados, a qual está codificada, segundo a Deliberação Normativa COPAM 074/2004, no código C-05-01-0. A atividade está enquadrada na Classe **6** devido ao seu porte **Grande** e potencial poluidor **Grande** (Faturamento Anual – R\$ 255.700.000,00).

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

Faturamento Anual < R\$ 2.133.222,00: pequeno

Faturamento Anual > R\$ 20.000.000,00: grande

Os demais: médio

A empresa obteve a Licença de Operação (PA nº 00031/1985/008/2012) em 11/09/2012 sob Certificado LO no 0308/2012 NM, a qual é objeto da referida revalidação.

O empreendimento formalizou o pedido de Revalidação de Licença Operação - RevLO (Processo nº 00031/1985/009/2016) em 10/05/2016, mediante a entrega dos documentos solicitados no FOBI (Nº 0529347/2016), dentre eles o RADA – Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental.

Devido à formalização do processo de revalidação fora do prazo, entretanto antes do vencimento da licença, o empreendedor firmou Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com o órgão ambiental para dar continuidade à operação da indústria.

Foi realizada vistoria (Auto de Fiscalização nº 82.344/2016 de 27/10/2016) no empreendimento Vallée S/A no dia 26/10/2016 com a finalidade de verificar a situação ambiental do mesmo, bem como dos seus sistemas de controle ambiental.

Durante a vistoria constatou-se dois vazamentos em tubulações de transporte de efluentes sanitários e industriais na área do empreendimento. Diante disso foi lavrado ao empreendedor o Auto de Infração nº 55.346/2016.

Devido à ampliação do empreendimento, no que concerne ao parâmetro estipulado pela Deliberação Normativa COPAM nº 74/04 (Faturamento Anual), a empresa foi convocada a regularização de tal situação, mediante a formalização do processo de Licença de Operação Corretiva (LOC – Ampliação – PA nº 00031/1985/010/2017).

Em 06/12/2016 foram solicitadas informações técnicas complementares ao processo de licenciamento, sendo que em 20/04/2017 (R0116015/2017), após prorrogação do prazo, o empreendedor apresentou as informações solicitadas.

Em 14/08/2017 foram solicitadas novas informações técnicas complementares ao processo de licenciamento, sendo que em 15/09/2017 tais informações complementares foram apresentadas.

O RADA apresentado possui responsabilidade técnica do seguinte profissional:

- Mônica Maria Ladeia – Engenheira Química – CREA/MG: 53.171-D



2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento desenvolve a atividade de fabricação de produtos veterinários, cuja operação iniciou-se no ano de 1981. A área total corresponde à aproximadamente 16,54 ha (165.396 m²), com área útil atual de 8,41 ha (84.130 m²) e área construída de 1,82 ha (18.207 m²).

A capacidade nominal instalada referente ao produto principal corresponde a 252 milhões de doses (5ml) de vacina anti-aftosa. A produção anual da vacina anti-aftosa em 2014 foi de 67% da capacidade total de produção e 58% em 2015. A expectativa para a produção de 2016 é de 55% da capacidade.

Atualmente a empresa possui um quadro funcional composto por 491 empregados, sendo 426 no setor de produção e 65 no setor administrativo, além de 50 terceirizados.

Quadro 1 - Regime de produção e horas trabalhadas.

Área	Local	Nº turnos	Horas/dia
Produção de injetáveis – Bloco N	Produção e envase	3 turnos	8 horas
	Embalagem	1 turno	8 horas
Produção de vacinas – Bloco G	Produção	3 turnos	8 horas
		2 turnos	12 horas
Produção de vacina Febre aftosa – Bloco E	Produção	2 turnos	12 horas
	Envase	2 turnos	8 horas

A água utilizada no empreendimento provém da concessionária local COPASA e de 03 poços tubulares outorgados, totalizando um consumo médio de 9.178 m³/mês.

Há na indústria três geradores de energia com potência instalada total de 625 kVA (02 de 220 kVA e 01 de 225 kVA), os quais são movidos a óleo diesel.

A geração de energia térmica é realizada por meio de duas caldeiras a lenha de 4.000 e 3.300 kg/h de vapor.

O empreendimento possui Certificado de Registro de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora emitido pelo Instituto Estadual de Florestas-IEF sob o no 06818/2017, com validade até 31/01/2018.

Há ainda no empreendimento, equipamentos de ar comprimido (12 compressores) e sistemas de resfriamento/refrigeração (02 compressores de refrigeração, 04 unidades de refrigeração e 06 chillers) destinados a atender às necessidades da indústria.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água consumida no empreendimento provinha de 03 poços de captação em processo de renovação (Processos n° 3919/2016, n° 3920/2016 e n° 3921/2016) e da concessionária local COPASA, perfazendo um consumo médio mensal de 9.178 m³.

Entretanto esses processos foram indeferidos devido a não apresentação das condicionantes e/ou a apresentação das mesmas fora do prazo. Diante disso o empreendedor foi autuado (AI n° 94.816/2017) e a exploração de água dos poços suspensa.

Posteriormente o empreendedor formalizou os devidos processos de outorga (Processos n° 20.794/2017, n° 20.795/2017 e n° 21.059/2017), sendo que os mesmos foram deferidos com



condicionantes. A vazão máxima outorgada para os três poços tubulares corresponde a 10.883,4 m³/mês.

Quadro 2 – Portaria e vazão outorgada

Portaria de Outorga	Vazão Outorgada
02710/2017	268,65 m ³ /mês
02711/2017	8.502,0 m ³ /mês
02712/2017	2.112,75 m ³ /mês

O consumo de água proveniente dos poços varia de 4.734,0 m³/mês (médio) a 5.447,0 m³/mês (máximo), já o consumo via concessionária local varia de 4.444,0 m³/mês (médio) a 6.431,0 m³/mês (máximo).

O motivo pelo qual foi demandada a maior vazão possível dos poços é pelo fato de a Vallée não possuir instalações para armazenar a quantidade de água necessária para atender às demandas diárias da planta, e se o poço de maior vazão falhar, os serviços da planta serão impactados e a produção comprometida, uma vez que a capacidade dos demais poços não supre a demanda média diária da unidade.

A água oriunda dos poços não pode ser usada no processo produtivo, uma vez que não atende aos requisitos aplicáveis para produção farmacêutica e de vacinas, visto que não atende aos limites estabelecidos pela Portaria do Ministério da Saúde.

A água da COPASA é tratada por filtro de areia, processo de adsorção por carvão ativado, resina de troca iônica e filtração esterilizante e despirogenizante, produzindo água purificada. No tratamento de água para injetáveis, a água da COPASA é pré tratada e direcionada para o sistema de osmose reversa, onde é distribuída a 80°C.

Quadro 3 - Consumo previsto, quando da plena capacidade de produção da indústria.

Processo	Vazão Média (m ³ /mês)	Origem
Processo Industrial	3.794	COPASA
Incorporação ao Produto		
Lavagem de Pisos/Cozinha/Equipamentos		
Resfriamento/Refrigeração	1.116	Poço
Produção de Vapor (make-up)	872	Poço
Consumo Humano	650	COPASA
Outras Finalidades (jardins, lavagem de piso, limpeza, combate a incêndio, etc.)	2.445	Poço
Total	8.877	



4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não se aplica.

5. Reserva Legal

O empreendimento encontra-se implantado e em operação no Distrito Industrial (zona urbana) de Montes Claros, não sendo assim passível de averbação de Reserva Legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

6.1 – Efluentes Líquidos

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento correspondem àqueles decorrentes do processo industrial, lavagem de pisos e equipamentos, bem como os efluentes líquidos sanitários gerados pelos funcionários alocados.

Todos os efluentes sanitários e industriais gerados nos processos produtivos do empreendimento (lavagem de tanques, resfriamento de camisa dos tanques reatores e fermentadores, lavagem de pisos, lavagem de materiais, descartes de meios de cultura das etapas de concentração, lavagem de sistema de filtração e descarte de resíduos na área de vacinas) são encaminhados a Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos da Vallée, a qual é composta por gradeamento, tanque de equalização (pré-aeração), valo de oxidação e decantador.

A Vallée possui contrato firmado junto à COPASA, por meio do PRECEND, para o tratamento do seu efluente doméstico e não doméstico.

O efluente pré tratado na ETE da Vallée é encaminhado à rede pública de esgotamento sanitário e posteriormente para a ETE da COPASA, a qual realiza o tratamento final do efluente.

Pela análise dos monitoramentos realizados verificou-se que no geral os parâmetros DBO, DQO, sólidos suspensos totais, sólidos dissolvidos totais e nitrogênio amoniacal encontram se fora do padrão, entretanto estão de acordo com a Norma Técnica T.187/5 da COPASA (Lançamento de Efluentes Não Domésticos no Sistema de Esgotamento Sanitário da COPASA), e podem ser lançados no sistema de esgotamento sanitário para posterior tratamento.

6.2 – Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados correspondem àqueles advindos do processo industrial e unidades de apoio, bem como aqueles considerados de origem doméstica (resíduos de alimentação, dos sanitários e dos escritórios).

A seguir são apresentados os resíduos gerados, sua origem e destino final dos mesmos.

Quadro 4 – Apresentação dos principais resíduos sólidos gerados na empresa

Resíduo	Origem	Geração (kg/dia)		Classificação NBR 10.004	Destino
		Máxima	Média		
Papel	Áreas produtivas e administrativas	-	23,2	A006 Não perigoso	Reciclagem
Papelão	Áreas produtivas	-	180	A006 Não perigoso	Reciclagem
Madeira	Áreas produtivas	-	83,8	A009 Não perigoso	Reciclagem
Plástico	Áreas produtivas	-	101	A007 Não perigoso	Reciclagem
Metais	Manutenção e mobiliário	-	55,8	A004 Não	Reciclagem



				perigoso	
Isopor	Áreas produtivas		3,80	-	Reciclagem
Lâmpadas	Áreas produtivas e administrativas		0,047	F004 Perigoso	Estocagem temporária
Bombonas plásticas	Áreas produtivas	-	73,2	A007 Não perigoso	Reutilização
Tambores metálicos	Áreas produtivas	-	109	A004 Não perigoso	Reutilização
Barricas de papelão	Áreas produtivas	-	23,9	A006 Não perigoso	Reutilização
Resíduos da construção civil	Obras	-	54,8	-	Aterro controlado
Resíduos de matéria-prima e produto acabado (Industrial)	Áreas produtivas	-	94,8	I Perigoso*	Incineração
Resíduos (Lodo) da estação de tratamento de efluentes (ETE)	Resíduos da ETE	-	3,29	I Perigoso*	Incineração
Resíduos de serviços de saúde	Ambulatório e Biotério	-	56,0	I Perigoso*	Incineração
Resíduos diversos	Área administrativa	-	284	A006 Não perigoso	Aterro controlado
Cinzas das caldeiras	Caldeiras	-	51,9	A099 Não perigoso	Disposição no solo (jardins da empresa)

6.3 – Emissões Atmosféricas

As emissões atmosféricas geradas na empresa provêm de duas caldeiras movidas à lenha, sendo uma caldeira de 3.300 kg de vapor/h (Principal) e outra de 4.000 kg de vapor/h (reserva). A caldeira reserva entra em operação somente quando da manutenção da caldeira principal.

Segundo apresentado somente a caldeira principal da indústria possui sistema de controle de emissões atmosféricas constituído por multiciclones.

A caldeira reserva, segundo exposto nos estudos, não possui sistema de controle de emissões atmosféricas, entretanto pelas análises dos monitoramentos apresentados a mesma encontra-se dentro dos padrões de emissões estipulado pela legislação ambiental vigente.

6.4 – Emissões de Ruído:

As emissões de ruído provêm das máquinas e equipamentos utilizados no desenvolvimento da atividade industrial, sendo que pelas análises realizadas as mesmas se apresentaram dentro do padrão para a área industrial.

7. Compensações

Não se aplica.



8. Avaliação do Desempenho Ambiental

8.1. Cumprimento das Condicionantes de LO

Itens	Descrição da Condicionante	Prazo	Cumprimento
01	Apresentar comprovação atualizada do MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, referente aos processos ocorrentes no setor de biossegurança.	Anualmente	Atendida
02	Realizar adequação do armazenamento dos resíduos classe I, de acordo com a proposta apresentada pelo empreendedor nas informações complementares.	30 dias	Atendida
03	Apresentar contrato firmado pelo empreendedor com a COPASA, referente ao recebimento dos efluentes líquidos da ETE da VALLÉE S.A. nas redes coletoras de esgoto da COPASA.	Assim que firmado	Atendida
04	Executar o Programa de Automonitoramento Ambiental definido pela SUPRAMNM no Anexo II.	Durante a vigência da LO	Atendida

- Condicionante nº 01: O empreendedor vem apresentando anualmente a comprovação do MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento referente aos processos ocorrentes no setor de biossegurança.
- Condicionante nº 02: O empreendedor realizou a adequação do armazenamento dos resíduos classe I, sendo apresentado relatório fotográfico das adequações realizadas.
- Condicionante nº 03: O empreendedor protocolou tempestivamente o contrato firmado com a COPASA para o tratamento dos efluentes domésticos e não domésticos gerados na Vallée.
- Condicionante nº 04: O empreendedor vem executando o Programa de Automonitoramento Ambiental definido no Anexo II, entretanto constatou-se que o mesmo não apresentou algumas análises pertinentes ao automonitoramento e/ou as apresentou fora do prazo, razão pela qual foi lavrado o Auto de Infração nº 55.347/2016.

8.2. Avaliação da Carga Poluidora do Empreendimento

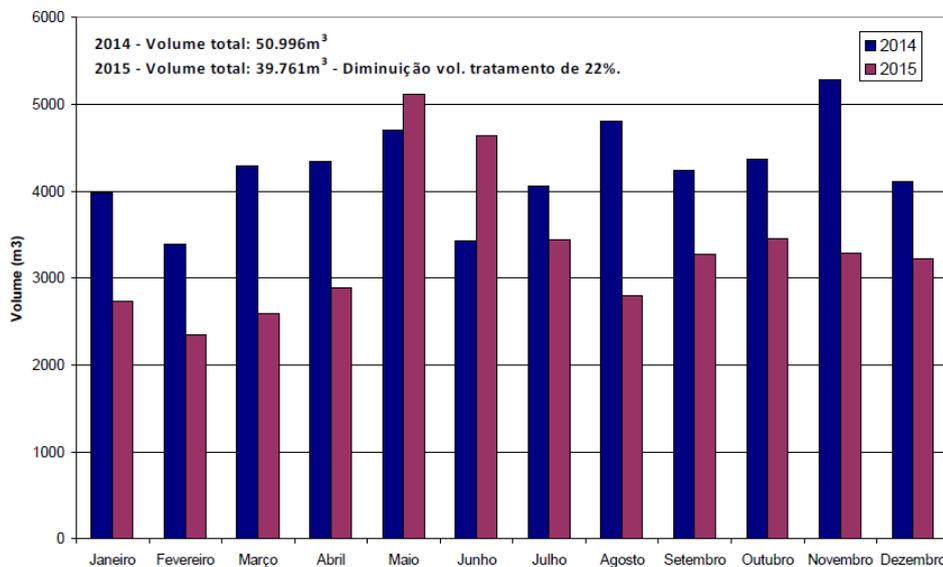
a) Líquida

A “Estação de Tratamento de Efluentes” (ETE) da Vallée realiza um pré tratamento do efluente gerado e posteriormente, através de contrato com a COPASA, é lançado na rede de esgotamento público onde é conduzido para o tratamento final.

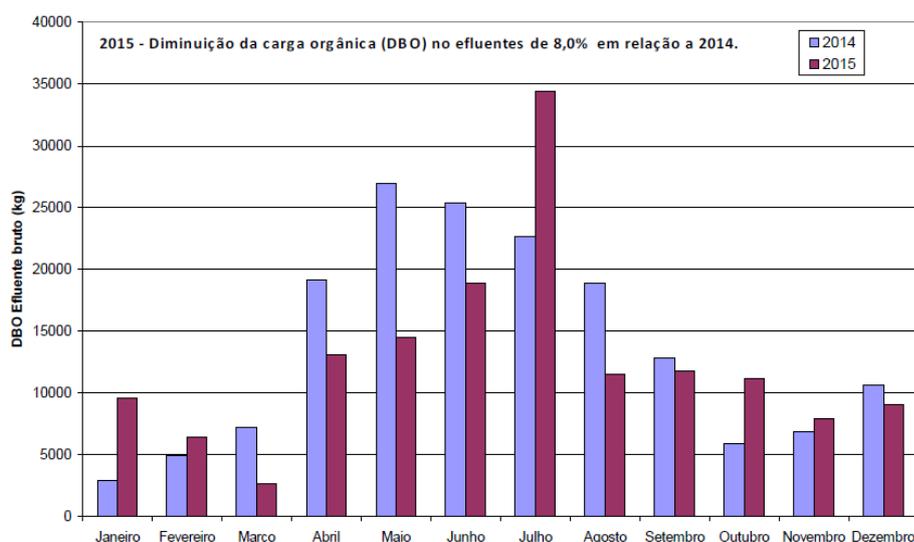
Em 2015 foi detectada significativa diminuição na geração de efluentes líquidos, em torno de 22%, em relação a 2014. Houve uma diminuição de 8% da carga orgânica (DBO) descartada na ETE.



VOLUME DE EFLUENTE - ENTRADA DA ETE



DBO EFLUENTE BRUTO (KG/MÊS) - ENTRADA DA ETE

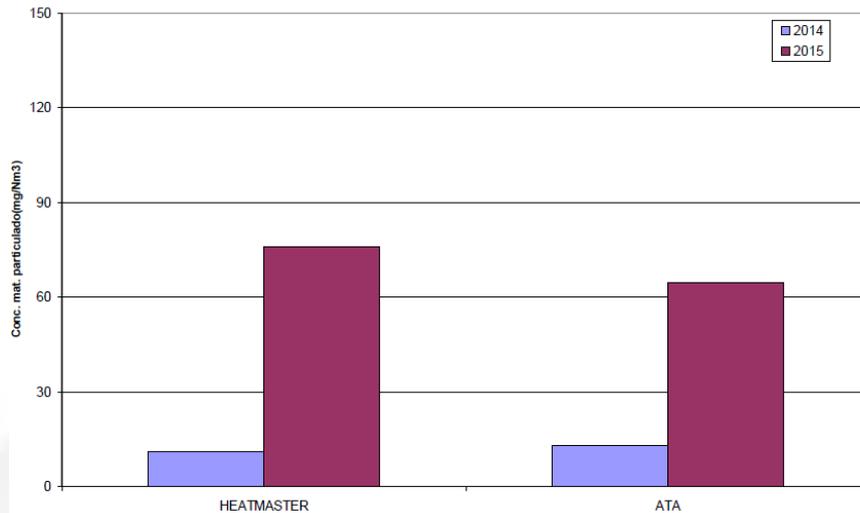


b) Atmosférica

Em 2014 e 2015 a emissão de materiais particulares (emissões atmosféricas) ficou abaixo do limite máximo de emissão (LME). A variação nos resultados entre 2014 e 2015 pode ser em função da amostragem para determinação direta nas caldeiras, as amostras são pontuais e variam em função do funcionamento das caldeiras e das condições climáticas. Salienta-se que a caldeira ATA é reserva, não sendo utilizada normalmente.



EMISSIONES ATMOSFÉRICAS (MAT. PARTICULADO) - CALDEIRAS



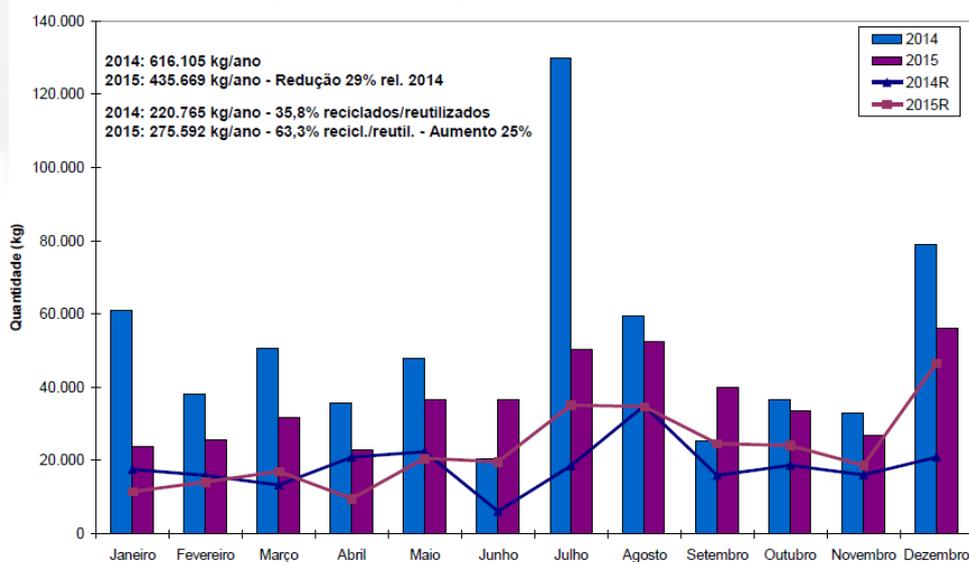
c) Sólida

Os procedimentos de identificação, separação e disposição ambientalmente adequada continuam sendo amplamente disseminados na Vallée.

Em 2014 dos 616.105 kg de resíduos sólidos gerados, 36% foram reciclados ou reutilizados (220.765kg). E em 2015 dos 435.669 kg de resíduos sólidos produzidos, 63% foram reciclados ou reutilizados (275.592kg).

Houve uma ampla campanha para redução da geração de resíduos sólidos, principalmente nas unidades produtivas, resultando na redução de 29%, em relação a 2014, na geração destes resíduos.

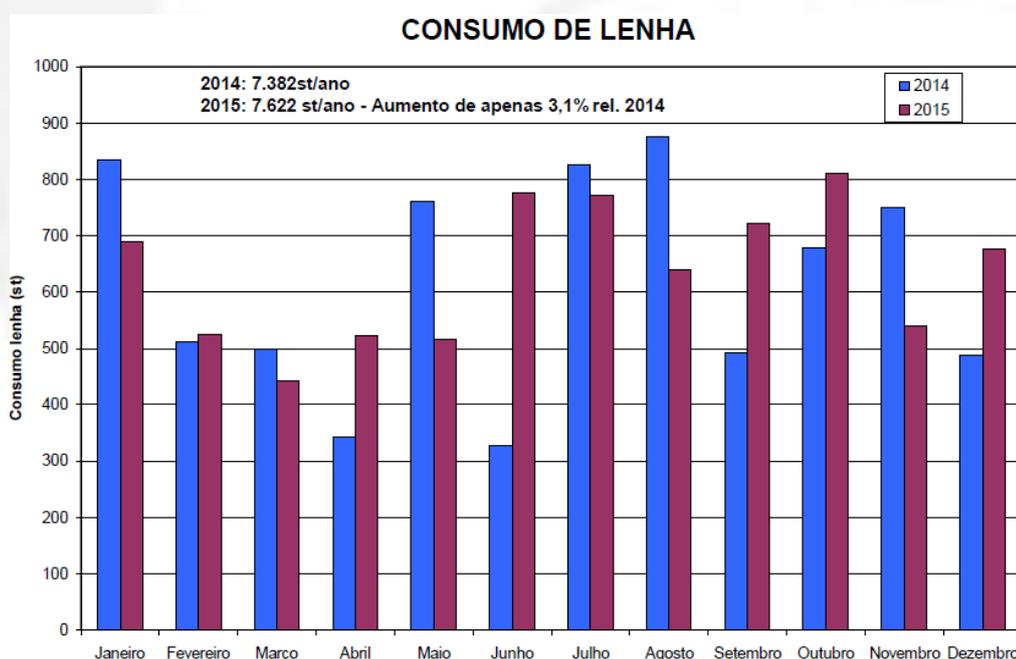
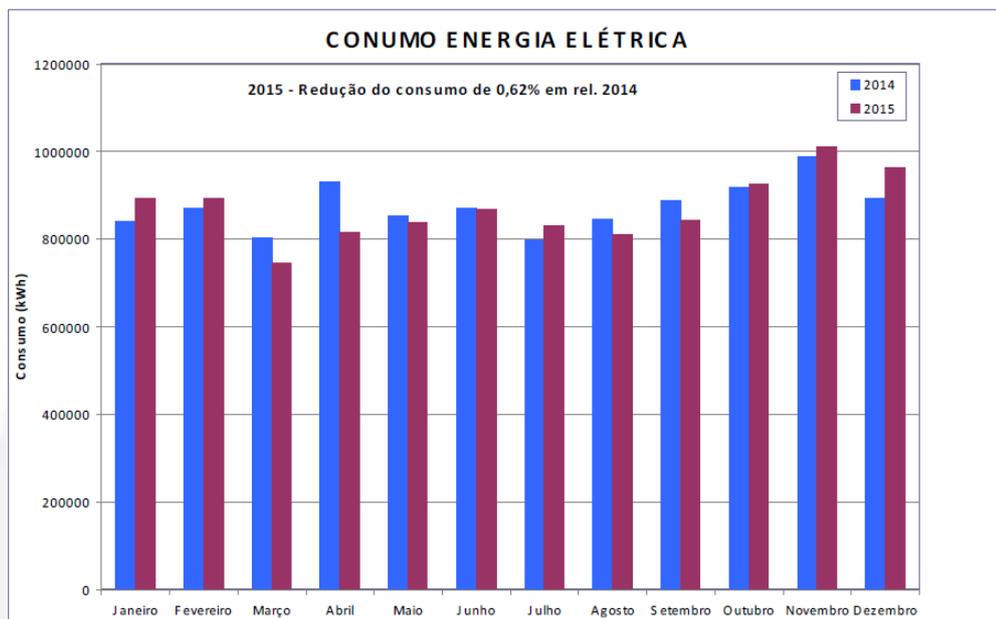
GERAÇÃO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS





d) Eficiência energética e térmica

O consumo de energia elétrica, bem como térmica foi pouco variável durante os dois anos analisados, não havendo um consumo excessivo de energia.



8.3. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

a) Efluentes Líquidos

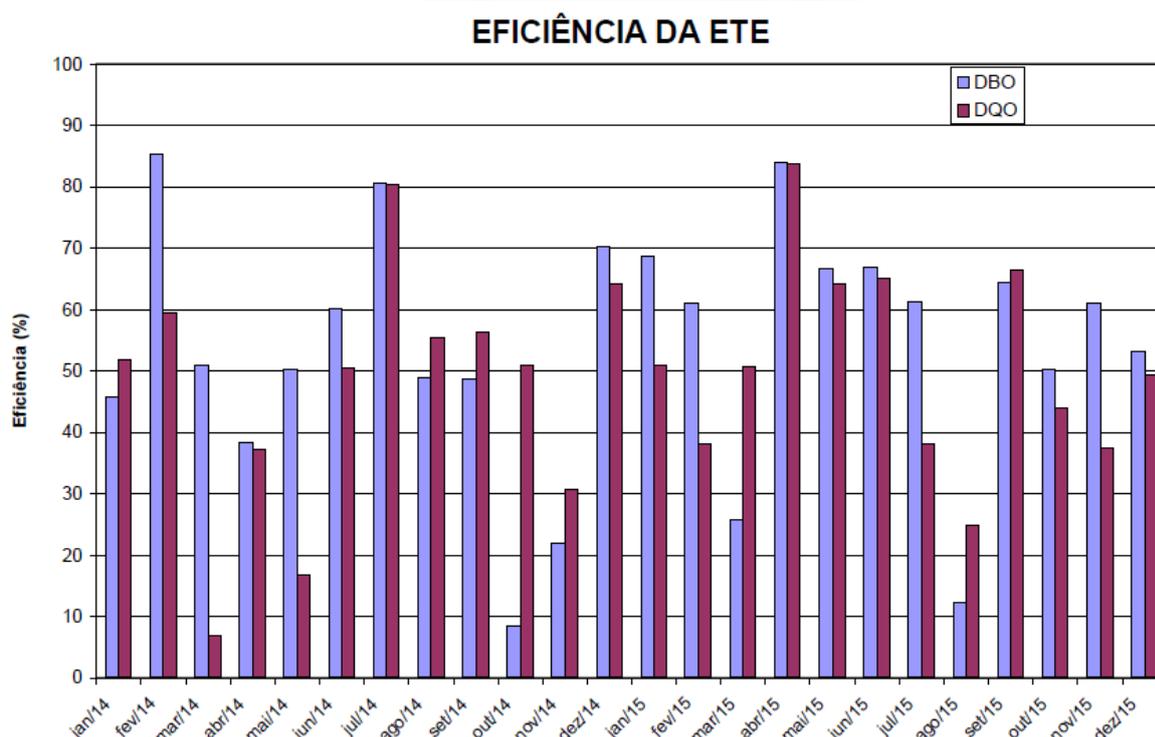
A Vallée S.A, mantém desde 03 de setembro de 2012, contrato com a COPASA sob nº 12.2189, para tratamento de efluente líquido doméstico e não doméstico gerado em seu processo produtivo.



Este contrato foi protocolado na SUPRAM em 10 de setembro de 2012 em atendimento a condicionante nº 03 do processo 00031/1985/008/2012 (Protocolo nº R293376/2012).

A “Estação de Tratamento de Efluentes” (ETE) da Vallée realiza um pré-tratamento do efluente gerado para equalização e redução de carga e posteriormente, é lançado na rede de esgotamento público, onde é conduzido para o tratamento final na Estação de Tratamento da COPASA. Os resultados apresentados são referentes a este pré-tratamento.

A eficiência média de DBO e DQO em 2014 foi respectivamente de 50,7 e 46,6%. E em 2015 a eficiência média de DBO e DQO foi respectivamente de 56,3 e 51,0%. Sendo que ETE da COPASA será responsável para a remoção da carga orgânica residual.



Nas condicionantes e no programa de monitoramento, relativo o processo anterior, não foram solicitados os monitoramentos de parâmetros concernentes aos efluentes industriais, desta forma não há como avaliar a eficiência do pré-tratamento da ETE da Vallée para tais parâmetros, bem como da ETE da COPASA, ao longo da vigência da licença.

Entretanto, foi solicitado nas informações complementares a caracterização da composição química, física e biológica do efluente industrial com laudos/análises que permitam verificar as diferentes classes de princípios ativos utilizados nas formulações, bem como compostos como hidrocarbonetos, metais pesados, fenóis e outras substâncias com potencial bioacumulativo e/ou mutagênico. Ressalta-se que os parâmetros boro, estanho total, manganês, sulfeto, zinco e ferro dissolvido não foram analisados na caracterização do efluente, entretanto os mesmos fazem parte da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008 e Resolução CONAMA nº 430/2011, bem como da Norma Técnica T.187/5 da COPASA (exceto manganês).

Pela comparação entre os padrões de lançamento da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008, bem como a Resolução CONAMA nº 430/2011, e os resultados das análises apresentadas pelo empreendedor, constatou-se que com exceção dos parâmetros DBO, DQO, sólidos suspensos totais, sólidos dissolvidos totais e nitrogênio amoniacal, os demais parâmetros apresentaram-se dentro dos padrões de lançamento das referidas legislações (Tabela



IV do Art. 29 - §5º DN Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008 e Tabela I – art. 16 inciso II da Resolução CONAMA nº 430/2011).

Contudo, devido ao empreendimento fabricar diversas linhas de produtos (fármacos, vacinas virais e vacinas bacterianas), onde a produção ocorre sob demanda, não houve como identificar a real composição química, física e biológica dos efluentes gerados ao longo do ano produtivo. Assim, será condicionado ao empreendedor o monitoramento periódico (12 meses) do seu efluente industrial, através dos parâmetros que representam a sua atividade (matérias primas e insumos) para a identificação real da composição físico-química e biológica desse efluente, para posterior fixação dos parâmetros a serem monitorados e controlados ao longo da vigência da licença.

Para os parâmetros fixados no Programa de Automonitoramento Ambiental relativa à Revalidação da Licença de Operação, temos que os parâmetros DBO, DQO, nitrogênio amoniacal, sólidos em suspensão e sólidos sedimentáveis, na maioria das vezes, não alcançaram o padrão de lançamento e/ou a eficiência prevista na legislação, entretanto, estes parâmetros estão dentro dos limites de lançamento de efluentes domésticos e não domésticos (PRECEND) estabelecidos pela COPASA, a qual, segundo contrato, irá realizar o tratamento final dos efluentes gerados na Vallée.

Todavia, o empreendimento COPASA – ETE Vieira não possui regularização ambiental junto ao órgão ambiental estadual (Licença de Operação), motivo pelo qual o empreendedor foi convocado a implementar uma estação de tratamento de efluentes líquidos industriais e sanitários na sua Unidade Industrial, sendo que a previsão para a finalização dessa implantação corresponde ao mês de agosto de 2018.

Porém, em 05/12/2017 a COPASA ETE Vieira firmou Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, representada pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas, sendo que desta forma, e mediante contrato assinado entre a Vallée e a COPASA (PRECEND), a indústria poderá encaminhar os seus efluentes pré tratados à concessionária local para o tratamento final, obedecendo aos critérios técnicos ambientais e àqueles firmados entre as partes mediante o PRECEND.

Salienta-se que a partir de setembro de 2017 o empreendedor implementou um programa de segregação de resíduos/efluentes oleosos e álcool etílico nas fontes geradoras dos mesmos, impedindo que estes sejam encaminhados a ETE.

b) Emissões Atmosféricas

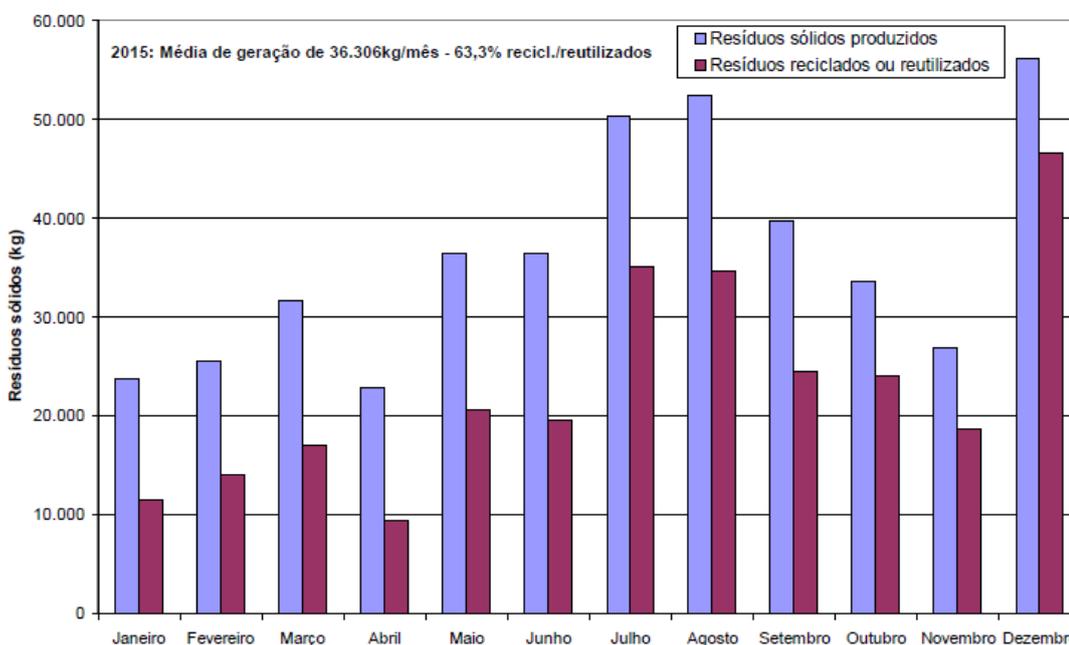
A caldeira a lenha principal (3.300 kg de vapor/h) possui sistema de controle de emissões atmosféricas constituído por multiciclones, sendo que a caldeira a lenha reserva (4.000 kg de vapor/h) não possui nenhum sistema de controle de emissões atmosféricas. Pelos monitoramentos apresentados pelo empreendedor, tanto a caldeira principal quanto a reserva apresentaram resultados de material particulado abaixo do limite de emissão permitido.

c) Resíduos Sólidos

O empreendedor realiza o gerenciamento dos seus resíduos sólidos, sendo que periodicamente são apresentadas as planilhas de gerenciamento, conforme solicitado na licença de operação.



GERAÇÃO E DISPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS - 2015



d) Emissão de Ruídos

Quase todas as medições realizadas apresentaram valores que obedecem àqueles estabelecidos nas legislações vigentes, considerando ser o limite de 70,0 dB (A) para diurno e 60,0 dB(A) para noturno, uma vez que o empreendimento está em operação no distrito industrial.

Em 2014 no ponto C apresentou-se um valor de 62,7dB (A) (medição noturna), ligeiramente superior ao LEQ (nível equivalente contínuo) de 60,0 dB (A), provavelmente em decorrência de trânsito externo.

Em 2015 nos pontos B e C, medição noturna, apresentaram valores de 60,8 e 67,5 dB (A) respectivamente, um pouco superior ao LEQ, provavelmente em decorrência de trânsito externo.

9. Controle Processual

Trata-se de pedido de Revalidação de Licença de Operação – RevLO no qual o Relatório de Avaliação e Desempenho Ambiental – RADA é um instrumento adotado dentro da Política Estadual do Meio Ambiente para renovações das licenças ambientais. O presente processo da empresa pela Valle S/A que se localiza no distrito industrial do município de Montes Claros/MG.

O processo foi formalizado antes do vencimento, porém posterior aos 120 preconizados pela Lei Complementar nº 140/11 e pelo Decreto estadual nº 44.844/08. Nesse sentido foi firmado termo de ajustamento de conduta – TAC conforme preceitos da DN COPAM nº 17/86.

O art. 10 do Decreto 44.844/08 alterado pelo Decreto 47137/17 prevê que as licenças de operação terão prazo de validade de 10 anos. O parágrafo 3º do mesmo artigo tem a seguinte previsão:

“Na renovação da LO, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa aplicada ao empreendimento ou atividade objeto do licenciamento,



com aplicação de penalidade da qual não caiba mais recurso, não podendo tal prazo ser inferior a seis anos.”

Em consulta no Sistema de Integrado de Informação Ambiental – SIAM e no Controle de Autos de Infração – CAP/MG não foi encontrado auto de infração transitado em julgado para o empreendimento. Assim o prazo de vigência da licença deve ser mantido em 10 (dez) anos.

Conforme dito alhures a água utilizada provém da concessionária local COPASA e de 03 poços de captação em processo de renovação (Processos nº 3919/2016, nº 3920/2016 e nº 3921/2016) cujas outorgas possuem parecer para o deferimento e serão deliradas juntamente com a presente renovação em obediência aos preceitos da Portaria Igam nº 49/10.

O empreendimento está localizado em área urbana (distrito industrial), cuja área diretamente afetada (ADA) acrescida de um entorno de 250 metros encontra-se totalmente inserida em área urbanizada fato que promove a dispensa dos estudos espeleológicos conforme previsão da IS 08/17.

As condicionantes foram cumpridas, o RADA apresentado e as informações solicitadas ao empreendedor em conjunto com os dados obtidos com a vistoria *in locu* demonstraram que a empresa obteve um desempenho ambiental satisfatório. Ademais, cumpriu com as exigências técnicas determinadas prestando os esclarecimentos solicitados.

Pelo exposto, sugerimos o deferimento do pedido de Revalidação de Licença de Operação – RevLO para o empreendimento da Vallée S.A. pelo prazo de 10 (dez) anos observadas as condicionantes constantes no neste Parecer Único.

Por fim, tendo em vista o disposto na Lei nº 21.972/2016 que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA e no Decreto nº 46.953/2016 que dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM o presente empreendimento por ser de grande porte e médio potencial poluidor (Classe 6) deve ser encaminhado para julgamento na Câmara de Atividades Industriais – CID.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-Norte de Minas sugere a Câmara de Atividades Industriais - CID o deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento VALLÉE S.A., cuja atividade corresponde a “Fabricação de produtos para diagnósticos com sangue e hemoderivados, farmoquímicos (matéria-prima e princípios ativos), vacinas, produtos biológicos e /ou aqueles provenientes de organismos geneticamente modificados.”, no município de Montes Claros/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Industriais - CID.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM-NM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Vallée S.A..

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Vallée S.A.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Vallée S.A..



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Vallée S/A

Empreendedor: Vallée S/A
Empreendimento: Vallée S/A
CNPJ: 20.557.161/0001-98
Município: Montes Claros
Atividade: Fabricação de produtos para diagnósticos com sangue e hemoderivados, farmoquímicos (matéria-prima e princípios ativos), vacinas, produtos biológicos e /ou aqueles provenientes de organismos geneticamente modificados.
Código DN 74/04: C-05-01-0
Processo: 00031/1985/009/2016
Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
02	Executar o projeto técnico referente ao reaproveitamento de água, conforme apresentado pelo empreendedor. Salientamos que as águas oriundas dos processos produtivos (Drenos do HVAC, dos processos de refrigeração, das torres de armazenamento, da caixa de reuso e da osmose reversa), as quais estão isentas de contaminação e são descartadas nas redes de águas pluviais, deverão ser contempladas neste projeto técnico de reaproveitamento.	Até 240 dias*
03	Em razão do volume anual de insumo florestal consumido pelo empreendimento, pede-se: Apresentação da comprovação da implantação do Plano de Auto Suprimento – PAS, que se dará pela análise da Comprovação Anual de Suprimento – CAS.	Anualmente, até o dia 31 de janeiro de cada ano.
04	Apresentar balanço hídrico do empreendimento após implementação do projeto técnico de reaproveitamento de água.	Até 360 dias*
05	Implantar sistema de controle de emissões atmosféricas na caldeira à lenha reserva.	Até 240 dias*
06	Realizar análise da composição química do efluente gerado na indústria de acordo com o tipo de produto que está sendo manufaturado. As análises deverão ser realizadas para todas as classes de substâncias químicas que compõem os produtos (matérias primas e insumos) fabricados no período e apresentadas junto a laudo técnico conclusivo e fichas de produção.	Durante 360 dias*
07	Apresentar, de acordo com os resultados do laudo técnico conclusivo do efluente, sugestão e justificativa dos parâmetros a serem monitorados. Obs.: A frequência de realização das análises dos efluentes líquidos, bem como os parâmetros exigidos no	Até 400 dias*



	automonitoramento (Anexo II – Item 1) poderá ser alterada após a apresentação das conclusões do laudo técnico supracitado, sem prévia autorização da CID.	
08	Deverá ser apresentado projeto técnico descritivo detalhado, com cronograma de execução, para adequação dos sistemas de resfriamento de soro para o setor de produção, visto que o armazenamento destes insumos em contêineres, em área com piso de bloquete, poderá causar vazamentos.	Até 120 dias*
09	Apresentar Programa de Educação Ambiental de acordo com a DN COPAM Nº 214, de 26 de Abril de 2017. O programa deverá conter: <ul style="list-style-type: none">• Descrição de todas as ações a serem executadas de acordo com os temas abordados no diagnóstico socioambiental.• Cronograma de execução.• Nome do responsável técnico habilitado responsável pela elaboração e execução do programa.	Até 90 dias*
10	Apresentar projeto técnico descritivo detalhado, com as devidas plantas, referente à reestruturação/modificação da Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos Sanitários e Industriais do empreendimento. Obs.: Deverá o empreendedor obedecer aos cronogramas apresentados à SUPRAM-NM (R0266602/2017 e R0296113/2017), cujo prazo final corresponde ao mês de agosto de 2018.	Até 45 dias*
11	Implementar o projeto de reestruturação/modificação da Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos Sanitários e Industriais do empreendimento, conforme estudos apresentados.	31/08/2018

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data concessão da Licença.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Vallée S/A

Empreendedor: Vallée S/A
Empreendimento: Vallée S/A
CNPJ: 20.557.161/0001-98
Município: Montes Claros
Atividade: Fabricação de produtos para diagnósticos com sangue e hemoderivados, farmoquímicos (matéria-prima e princípios ativos), vacinas, produtos biológicos e /ou aqueles provenientes de organismos geneticamente modificados.
Código DN 74/04: C-05-01-0
Processo: 00031/1985/009/2016
Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Tanque de equalização	Todas as classes de substâncias químicas que compõem os produtos (matérias primas e insumos) fabricados no período, conforme condicionante nº 6.	Quando da alteração dos produtos fabricados
Saída da Estação de Tratamento de Efluentes		

Relatórios: Enviar semestralmente a SUPRAM-NM, até 5º (quinto) dia do mês subsequente, os laudos mensais das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado e o empreendedor deverá tomar as medidas necessárias para identificar as causas e sanar as anormalidades verificadas. Deverá ser apresentado ao órgão ambiental relatório com as causas identificadas e as medidas tomadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a SUPRAM-NM as planilhas mensais com os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM-NM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, botafora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé das caldeiras a lenha	Segundo DN COPAM n.º 187/2013 e/ou Resolução CONAMA n.º 436/2011, ou aquelas que as substituírem.	<u>Anual</u>

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM-NM, até 5º (quinto) dia do mês subsequente, os laudos das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O laudo deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 e na Resolução CONAMA n.º 436/2011, ou aquelas que as substituírem.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
P1 à P9	dB	<u>Anual</u>

Enviar anualmente à SUPRAM-NM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.



Imagem 1 – Localização dos pontos de monitoramento dos níveis de ruído



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-NM, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Vallée S/A.

Empreendedor: Vallée S/A

Empreendimento: Vallée S/A

CNPJ: 20.557.161/0001-98

Município: Montes Claros

Atividade: Fabricação de produtos para diagnósticos com sangue e hemoderivados, farmoquímicos (matéria-prima e princípios ativos), vacinas, produtos biológicos e /ou aqueles provenientes de organismos geneticamente modificados.

Código DN 74/04: C-05-01-0

Processo: 00031/1985/009/2016

Validade: 10 anos



Foto 1 – Depósito de Inflamáveis



Foto 2 – Depósito de soro bovino e coelho



Foto 3 – Estação de Tratamento de efluentes



Foto 4 – Estação de Tratamento de efluentes



Foto 5 – Caldeira a lenha



Foto 6 – Depósito Temporário de Resíduos



Foto 7 – Depósito Temporário de Resíduos



Foto 8 – Depósito Temporário de Resíduos



Foto 9 – Depósito Temporário de Resíduos



Foto 10 – Depósito de Resíduos oleosos